



PREFEITURA DE PARANACITY

ESTADO DO PARANÁ

LEI N.º - 518

DATA: 18 de dezembro de 1973

SUMULA: Dispõe sobre a demolição e reconstrução de escolas municipais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal de paranacity, autorizado a proceder as seguintes modificações nas escolas isoladas deste município:

a) Demolir a Escola Isolada NEO MARTINS, localizada no bairro Diamantino, Lote nº 171, para posterior reconstrução no sítio Kinoshita, lote nº 178/B, ambos pertencentes à Gleba Ipiranga;

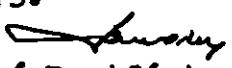
b) Demolir a Escola Isolada Emiliano Pernetta, localizada no lote nº 202/A, para posterior reconstrução na Fazenda Santa Margarida Lote nº 90/B, ambos pertencentes a Gleba Ipiranga e

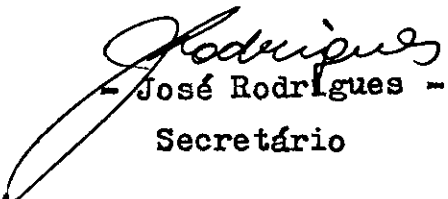
c) Demolir a Escola Isolada Localizada na Fazenda Santa Clara, lote nº 219, Gleba Inajá, para posterior reconstrução na Fazenda Boa Esperança, Lotes nºs 26/23, Gleba Margem Esquerda do Rio Pirapó.

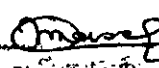
Art. 2º - As despesas decorrentes das demolições e reconstruções das referidas escolas correram por dotação própria constada no orçamento para o exercício de 1974.

Art. 3º - Esta entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Paranacity, em 18 de dezembro de 1973.


- José Bonifácio Moron -
Prefeito Municipal


- José Rodrigues -
Secretário

Publicado em 18 de dezembro de 1973 - FOLHA DO DIÁRIO DO PARANÁ, Órgão Oficial desta Municipalidade
Em 30 / 12 / 73
 Secretário